

Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2016/00086

PREGÃO ELETRÔNICO N. 24/2016

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n. 344, de 10 de outubro de 2016, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010 e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **Contratação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet** conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a V, os quais fazem parte integrante do presente edital:

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

II – DO OBJETO

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

IV – DO CREDENCIAMENTO

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PREFERÊNCIAS LEGAIS

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

XI – DA HABILITAÇÃO

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

XIII – DOS RECURSOS

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XV – DO PAGAMENTO

XVI – DAS PENALIDADES

XVII – DA GARANTIA

XVIII – DO CONTRATO

XIX – DO REAJUSTE

XX – DA VISTORIA

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇO

ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO IV – TERMO DE VISTORIA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

2 – No dia 17.11.2016, às 14:30 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3 – Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Conselho da Justiça Federal

II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet, subdividido em 2 (dois) itens, de acordo com o estabelecido neste Edital.

1.1 - O objeto será dividido em dois itens:

1.1.1 - **Item 1:** Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet (primeiro circuito);

1.1.2 - **Item 2:** Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet (segundo circuito).

1.2 - Tomando por base a premissa que os serviços constantes dos Itens 1 e 2 destinam-se a operar em modo de contingência um do outro, cada um dos itens deve ser adjudicado a licitantes distintas, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação dos dois serviços.

1.3 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br cabendo ao pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do termo de referência (se for o caso), decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação no edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link* Acesso *livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (art. 3º, §1º, do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos

Conselho da Justiça Federal

decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º, do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

2.2 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I do art. 13 do Decreto n. 5.450/2005.

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente edital.

1.5 – Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio, desde que constituído por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, nos termos do art. 33 da Lei n.º 8.666/93;

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1 – Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/93, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

3.1.1 – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito do CJF;

3.1.2 – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange apenas os órgãos da União, nos termos do Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.2 – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.3 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

Conselho da Justiça Federal

3.4 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

3.5 – Empresas que possuem em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

3.6 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

3.7 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

3.8 – Empresas que estejam impedidas de contratar com a União.

3.9 – Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

1 – Após a divulgação deste edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no Termo de Referência e seus anexos.

4 – A licitante deverá na elaboração de sua proposta:

4.1 – Constar os serviços de Instalação, configuração, Suporte Técnico e Manutenção dos equipamentos.

4.2 – Considerar o fornecimento, durante a execução contratual, de todos os equipamentos e serviços necessários para a conexão ponto a ponto, conforme descrito no item 3.4 do Anexo I Termo de Referência.

5 – **No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no Termo de Referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

6 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência e demais Anexos.

6.1 – A planilha Anexo II, deverá ser preenchida conforme orientação abaixo:

a) Na planilha de preços foram inseridas 3 (três) velocidades para tornar o serviço de acesso à internet flexível e adaptável, com a eliminação de possíveis subutilizações dos meios de comunicação em relação à demanda de tráfego;

Conselho da Justiça Federal

b) A planilha deverá ser preenchida com os valores mensais para prestação do serviço de comunicação de dados para as 3 (três) velocidades;

c) Deverá constar ainda o valor da taxa de instalação dos serviços.

7 – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, de acordo com o §3º do art. 64 da Lei n. 8.666/93.

8 – Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme definido no §3º do art. 44 da Lei n. 8.666/93.

9 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

11 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

12 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Edital.

1.1 – A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

2 – O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após, dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E PREFERÊNCIAS LEGAIS

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

Conselho da Justiça Federal

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento pelo Sistema Eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada a estas licitantes, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o Sistema de Pregão Eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais empresas, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

Conselho da Justiça Federal

8 – Constatado empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

8.1 – Dentre as empatadas, caso haja empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

8.2 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a declarante ME/EPP que primeiro enviou a proposta.

9 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o Pregoeiro convocará, depois de esgotadas as hipóteses anteriores, as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

10 – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

1.1 – O Pregoeiro poderá encaminhar pelo Sistema Eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que obtiver o menor valor para o Custo Global Total, que será calculado pelo somatório do valor total da vigência dos três níveis de largura de banda, mais o custo de instalação (Custo Global Total = \sum Valor da vigência para os 3 níveis de largura de banda + Valor de Instalação) desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital.

1.1 - Sabendo-se que o preço por Mbps diminui na medida em que se aumenta a largura de banda contratada, será desclassificada a proposta que apresentar preço por Mbps superior ao preço cotado para uma largura de banda inferior. A fim de fazer essa análise, será dividido o custo unitário proposto para cada subitem, por sua largura de banda respectiva. Os valores unitários calculados para cada largura de banda deverão ser, obrigatoriamente, iguais ou decrescentes;

1.2 - Considerando a natureza da contratação, a licitante vencedora do ITEM 1, será automaticamente desclassificada para o ITEM 2.

Conselho da Justiça Federal

2 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

XI – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Será avaliada através do SICAF:

- a) Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

1.2- Às licitantes inscritas no SICAF, cuja documentação encontrar-se vencida no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada, no momento da habilitação, qual seja:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias;

a.1) A Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tribunais Federais e à Dívida Ativa da União, e a Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitidas nos termos do Decreto n. 6.106, de 30 de abril de 2007 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante;

b) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

1.3 – Não sendo possível efetuar as consultas *on line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico cpl@cjf.jus.br, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

2 – Documentação complementar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;

Conselho da Justiça Federal

d) Certidão Negativa de improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.ius.br), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;

e) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

f) **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprovem que a LICITANTE tenha prestado, ou esteja prestando, serviço de comunicação de dados para acesso à Internet, com velocidade superior a 100 Mbps.

g) **DECLARAÇÃO** ou outro documento comprobatório, que a LICITANTE tem autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto desta contratação na Região II ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;

h) **DECLARAÇÃO** emitida pela LICITANTE que comprove possuir POPs (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM ou SDH ou Metro Ethernet, sendo exigido a presença de pelo menos 1 (um) POP na cidade de Brasília/DF. Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam largura de banda mínima de 155 Mbps e apresentem redundância nos links de comunicação de dados com o “backbone” da Prestadora de Serviço;

i) **DECLARAÇÃO** emitida pela LICITANTE que comprove que sua infraestrutura de comunicação (backbone) realize troca de tráfego, de forma direta, com pelo menos 2 (dois) Sistemas Autônomos de trânsito no Brasil e pelo menos 1 (um) Sistema Autônomo de trânsito Internacional. A declaração deverá indicar de forma clara o número ASN (Autonomous System Number) da Licitante, os números ASN de pelo menos 2 (dois) sistemas autônomos de trânsito no Brasil e o número ASN de pelo menos 1 (um) sistema autônomo de trânsito Internacional, aos quais a Licitante se interligue diretamente. Não serão considerados, para efeito de atendimento a este requisito, a indicação de números ASN que não sejam do tipo trânsito;

j) **DECLARAÇÃO** emitida pela LICITANTE, que o acesso a ser utilizado para a prestação do serviço “*last mile*” emprega exclusivamente tecnologia de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter (sala-cofre) do CONTRATANTE;

k) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

l) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

2.1 – A documentação elencada no item 2, alíneas “a” a “j” deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após solicitação do Pregoeiro.

2.2 – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alíneas “k” e “l” deste item, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

2.3 – Como condição para habilitação será verificada a existência de registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3 – O descumprimento das exigências contidas nesta Cláusula determinará a inabilitação da licitante.

Conselho da Justiça Federal

4 – Para as ME/EPP a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

4.1 – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 desta Cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

4.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.1 – O prazo que trata o subitem 4.2 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da administração, nos termos do decreto 8.538/2015 de 6 de outubro de 2015.

4.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

5 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.

6 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

8 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Anexo III deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XVI (Das Penalidades) deste Edital.

1.1 – A critério do pregoeiro e por solicitação da licitante o prazo acima determinado poderá ser prorrogado.

2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

3 – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

3.1 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou recebimento/aceite de nota

Conselho da Justiça Federal

de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

3.1.1 – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

3.2 – A DESCRIÇÃO DETALHADA DO FORNECIMENTO/SERVIÇOS, com indicação de marca, modelo e referência do objeto, se for o caso, apontando configurações e outras especificações técnicas detalhadas para cada uma das características descritas no Termo de Referência, devidamente identificadas.

3.4 – Preço Mensal e Total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XIII – DOS RECURSOS

1 – Declarada a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da(s) licitante(s) julgada(s) vencedora(s).

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto às licitantes vencedoras e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes da execução do serviço, objeto deste Pregão, correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União.

1.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br

XV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante apresentação de fatura/nota fiscal com código de barras, emitidos eletronicamente e encaminhados à Seção de Protocolo e Expedição do Conselho da Justiça Federal, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Item XII, subitem 3.1.1 deste Edital.

Conselho da Justiça Federal

2 – Os pagamentos serão efetuados conforme descrito na Cláusula Décima do Contrato (Anexo V).

XVI – DAS PENALIDADES

1 – A licitante, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

1.1 – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

1.2 – MULTA MORATÓRIA – de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato.

1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula XI deste instrumento;

b) De 20% (dez por cento) calculada sobre o valor da proposta em caso de desistência ou declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou apresentação de documentação falsa.

1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

2 – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

3 – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

4 – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

5 – Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

6 – Após a assinatura do Contrato, em caso de inadimplência, a empresa sujeitar-se-á às penalidades nele previstas.

XVII – DA GARANTIA

1 – Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos 20 (vinte) dias subsequentes à emissão da ordem de Serviço, em uma das modalidades do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, nos termos constantes da Minuta de Contrato.

Conselho da Justiça Federal

1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

2 – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

3. – O termo de garantia será restituído à empresa licitante, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

XVIII – DO CONTRATO

1 – Após a homologação do certame, o CJF convocará a empresa vencedora para, dentro de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, cuja minuta integra este Edital.

2 – A assinatura do contrato será efetuada na Seção de Contrato, localizada no endereço constante do item 9 da cláusula XIX deste Edital, devendo a empresa apresentar os documentos elencados no item 4 de cláusula XIX.

2.1 - A empresa na assinatura do Contrato deverá:

2.1.1 - Indicar ao Conselho da Justiça Federal, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao CJF, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste edital.

4 – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa estará obrigada ao seu cumprimento.

5 – O contrato terá validade de 20 (vinte) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite definido em lei.

6. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente prestará o serviço, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos. Mas para efeito de pagamentos dos serviços prestados, a nota fiscal poderá ser emitida com o CNPJ da empresa filial onde os serviços foram prestados, juntamente com o CNPJ da empresa matriz.

XIX – DO REAJUSTE

1. Os preços cotados serão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade de aplicação do índice de Serviços de Telecomunicações – IST, ou índice mais específico para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA, \text{ onde:}$$

PR = Preço reajustado

Conselho da Justiça Federal

IMR = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

2. O CONTRATANTE, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a licitante contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

XX – DA VISTORIA

1 – A empresa licitante, caso julgue conveniente para o correto dimensionamento e cumprimento das obrigações, poderá realizar uma vistoria nas instalações do CONTRATANTE para tomar conhecimento dos serviços a serem realizados. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

1.1 – A vistoria deverá ocorrer por horário marcado, e será agendada por meio do telefone (61) 3022-7400 ou pelo e-mail: sutec@cjf.jus.br.

1.2– O agendamento de vistoria poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário de abertura do processo licitatório.

1.3 - A vistoria técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas da abertura do processo licitatório.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/93), fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – Adiar a data da sessão pública;

2.4 – Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da licitante; e,

Conselho da Justiça Federal

2.5 – Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

8 – Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 seguinte.

9 – O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510, 7511 ou 7513, nos dias úteis, de 9h às 19h, e na internet para download, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cjf.jus.br – licitações.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2016.

MÁRCIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO n. 24/2016
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet, subdividido em 2 (dois) itens, conforme condições e especificações detalhadas neste termo de referência;

1.2. O objeto será dividido em dois itens:

Item 1: Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet (primeiro circuito);

Item 2: Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet (segundo circuito).

1.3. Tomando por base a premissa que os serviços constantes dos Itens 1 e 2 destinam-se a operar em modo de contingência um do outro, cada um dos itens deve ser adjudicado a licitantes distintas, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação dos dois serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.2. O CJF conta hoje dois canais de comunicação de dados entre a rede de dados do CJF e a Internet. Os serviços são fornecidos por meio dos contratos nº 01/2013 e nº 02/2013, disponibilizando largura de banda total de 128Mbps;

2.3. De acordo com a monitoração de tráfego de internet do CJF, em certas horas do dia verifica-se uma utilização próxima a capacidade total da largura de banda existente, o que acarreta lentidão no acesso aos serviços disponibilizados pelo CJF ao público;

2.4. De acordo com o disposto na RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2015/00355, de 12 de agosto de 2015 (Política de Nivelamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação da Justiça Federal), que no Art. 2º, Inciso I, Item IV), é previsto que o serviço de comunicação de dados com a internet deverá operar com dois links de comunicação, de operadoras de telecomunicações distintas;

2.5. Para garantia dos principais requisitos (segurança, disponibilidade e desempenho) do serviço de comunicação de dados, serão estabelecidos critérios de qualidade capazes de estabelecer níveis de serviços satisfatórios para o adequado funcionamento dos sistemas e serviços disponibilizados ao público externo pelo CJF;

2.6. Pelo exposto, levando em consideração o esgotamento da capacidade dos atuais canais de comunicação e o atendimento ao disposto na RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2015/00355, de 12 de agosto de 2015, faz-se necessária uma nova contratação deste serviço baseada nestes requisitos.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço de acesso à Internet será efetuado com o emprego de circuito de comunicação de dados fornecido pela Prestadora de Serviço, de uso dedicado e exclusivo, entre a rede do CJF e a rede mundial de computadores – Internet, ficando a prestadora obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço;



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.2. O serviço de comunicação de dados deverá permitir ao CONTRATANTE a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de comunicação de dados com a Internet utilizando o protocolo TCP/IP (RFC1180), devendo apresentar conformidade com os padrões internacionalmente aceitos, permitindo ao CONTRATANTE a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;

3.3. Uma vez iniciada a prestação dos serviços, os mesmos ficarão em funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os parâmetros de qualidade mínimos previstos no **Anexo II – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço** deste Edital. Os indicadores de qualidade de serviço são:

- a) Prazo para implantação dos serviços (instalação, configuração e ativação dos circuitos), e efetiva disponibilização para uso pelo CONTRANTE no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço;
- b) Disponibilidade do serviço internet de, no mínimo, 99,2% (noventa e nove vírgula dois por cento), apurada mensalmente;
- c) Taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), medida entre os dois roteadores, com amostragem mínima de 10 (dez) minutos;
- d) Retardo de rede máximo de 100ms (cem milissegundos), ida e volta, medido entre o roteador CE e o roteador do POP (*point of presence*) no Brasil;
- e) Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet em até 6 (seis) horas;
- f) Prazo para alteração da largura de banda de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço.

3.4. Os circuitos de comunicação de dados deverão ser “*full duplex*”, com velocidades de transmissão idênticas tanto para transmissão como para recepção, de uso ilimitado, a ser instalado e operado pela CONTRATADA;

3.5. As velocidades dos circuitos de comunicação de dados (largura de banda) a serem fornecidos estão especificadas abaixo:

- a) Velocidade mínima de 200 Mbps;
- b) Velocidade mínima de 250 Mbps;
- c) Velocidade mínima de 300 Mbps.

3.6. O CONTRATANTE poderá no decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço solicitar o aumento ou a redução da largura de banda dos canais de comunicação de dados, para qualquer das velocidades definidas no **Item 3.5**, mediante emissão da **ordem de serviço**;

3.7. O prazo para a CONTRATADA realizar a alteração da taxa de transmissão dos canais de comunicação, incluindo a atualização das informações do enlace na solução de gerência está informado no **Anexo II – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**;

3.8. Cada largura de banda definida neste Termo de Referência deverá ser considerada como **TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL**, descontados os overheads de protocolo e transmissão seja SDH, ATM, Fast Ethernet, etc;



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 3.9. A CONTRATADA **deverá fornecer o acesso exclusivamente por meio de fibra óptica**, interligando desde o POP (*point of presence*) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter (sala-cofre) do CONTRATANTE;
- 3.10. A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;
- 3.11. Serão utilizados os endereços IP válidos e o ASN (Autonomous System Number) registrado pelo Conselho da Justiça Federal (ASN264469);
- 3.12. A CONTRATADA é responsável pelo endereçamento IPv4 necessário à interligação dos seus roteadores CE/CPE, sendo vedado o uso de qualquer faixa de endereços privativos do CONTRATANTE para este fim;
- 3.13. Deverá ser fornecido por cada CONTRATADA o SERVIÇO DE DNS SECUNDÁRIO ao existente no CJF, de forma a manter disponível a resolução de endereços IP para os servidores do CONTRATANTE, mesmo em caso de queda da conexão entre a rede do CONTRATANTE e o backbone da CONTRATADA;
- 3.14. O serviço de DNS SECUNDÁRIO deverá utilizar a tecnologia DNS-SEC, caso solicitado, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia, tais como “*jus.br*” e outros que venham a surgir;
- 3.14.1. Caso solicitado pelo Gestor de Contrato, o serviço de dns secundário deverá estar operacional em 7 (sete) dias corridos, contados a partir da solicitação, na qual serão informados os endereços IP dos servidores internos do CONTRATANTE;
- 3.15. Disponibilizar mecanismos de delegação da resolução DNS reversa para os servidores DNS informados pelo CONTRATANTE, conforme RFC 2317 Classless IN-ADDR.ARPA Delegation;
- 3.16. A CONTRATADA deverá possuir POPs (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM ou SDH ou Metro Ethernet, sendo exigido a presença de pelo menos 1 (um) POP na cidade de Brasília/DF. Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam largura de banda mínima de 155 Mbps e apresentem redundância nos links de comunicação de dados com o “backbone” da prestadora de serviço;
- 3.17. Declaração emitida pela LICITANTE que comprove que sua infraestrutura de comunicação (backbone) realize troca de tráfego, de forma direta, com pelo menos 2 (dois) Sistemas Autônomos de trânsito no Brasil e pelo menos 1 (um) Sistema Autônomo de trânsito Internacional. A declaração deverá indicar de forma clara o número ASN (Autonomous System Number) da Licitante, os números ASN de pelo menos 2 (dois) sistemas autônomos de trânsito no Brasil e o número ASN de pelo menos 1 (um) sistema autônomo de trânsito Internacional, aos quais a Licitante se interligue diretamente. Não serão considerados, para efeito de atendimento a este requisito, a indicação de números ASN que não sejam do tipo trânsito;
- 3.18. Os canais de comunicação de dados e as portas de acesso ao POPs (Points of Presence) das CONTRATADAS deverão ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros usuários;
- 3.19. Os materiais, insumos e produtos que a CONTRATADA empregará na execução dos trabalhos deverão ser novos e de primeira qualidade, sendo vedado o emprego de itens reciclados ou recondicionados;
- 3.20. Não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado da Internet ou destinado a Internet a partir da rede interna do



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATANTE, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância do CONTRATANTE;

3.21. Cada CONTRATADA deverá fornecer equipamento ROTEADOR CE, a ser instalado no DATACENTER do CONTRATANTE;

3.22. Características do roteador CE

3.22.1. O roteador CE a ser disponibilizados por cada CONTRATADA para o serviço internet, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser fornecido com todos os acessórios necessários a sua instalação em rack padrão 19 polegadas;
- b) Ser fornecido com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao funcionamento do enlace internet;
- c) Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface LAN Giga Ethernet, com conector do tipo RJ-45;
- d) Suportar o protocolo SNMP v1 e v2, uma vez que será configurado para ser acessado pelos sistemas de gerência do CJF, bem como para enviar traps a esses sistemas;
- e) Suportar gerenciamento via SSH;
- f) O equipamentos roteador fornecido deverá ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 80%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da porta WAN do roteador, calculada com coleta de, no mínimo, 5 minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, que a utilização do roteador (CPU ou memória) está acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá fornecer usuários e senhas de acesso ao equipamento com privilégios de leitura a toda sua configuração, incluindo BGP e interfaces LAN e WAN.

3.23. Abertura e Acompanhamento de Chamados de Suporte Técnico

3.23.1. As ocorrências de indisponibilidade ou degradação do serviço de comunicação de dados com a Internet deverão ser detectadas automaticamente por meio de central de monitoração da CONTRATADA, devendo ser realizada a abertura de chamado de suporte técnico e comunicação ao CONTRATANTE por e-mail ou telefone;

3.23.2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo do serviço de acesso à Internet. A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento;

3.23.3. A Central de Atendimento (disponível por central 0800 e por e-mail) deve estar à disposição do CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

3.23.4. A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

3.23.5. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

e-mail do contato no CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado.

3.24. Relatórios Gerenciais

3.24.1. Deverão estar disponíveis mensalmente ao CONTRATANTE, para fins de gestão, os relatórios especificados nos subitens a seguir, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal. Devem conter a análise de tendência quanto ao desempenho e à utilização dos recursos da rede;

b) Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego do circuito contratado, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento do link. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

3.25. Acordo de nível de serviço (SLA)

3.25.1. Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos no **Anexo II - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**;

3.25.2. Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (de 7h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira);

3.25.3. Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

3.25.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionalidade de gerência de redes, acessível por meio de navegador (browser) com, no mínimo as seguintes funcionalidades: consultas, visualização e impressão de relatórios mensais e históricos de informações de configuração e desempenho do serviço de acesso à INTERNET;

3.25.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência;

3.25.6. A CONTRATADA deverá realizar teste de verificação de taxa de erros de bit nos circuitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sempre que for identificada elevada incidência de erros e reset de interfaces, ou a pedido do CONTRATANTE;

3.25.7. O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências de degradação e indisponibilidade, para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados.

4. RECEBIMENTO (CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO)

4.2. Informações sobre os critérios de recebimento

4.2.1. Deverá haver dois tipos de recebimento: recebimento provisório e recebimento definitivo;



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.2.2. Caracteriza o recebimento do serviço de acesso à Internet a entrega dos serviços considerando a instalação, disponibilização e funcionamento dos circuitos/enlaces de acesso à Internet e todos os demais componentes previstos neste termo;

4.3. Critérios para o Recebimento Provisório

4.3.1. O início do recebimento da implantação do serviço de acesso à Internet se dará em até 10 dias corridos após a manifestação por escrito da CONTRATADA pela entrega dos serviços, com a observação da normalidade no provimento dos serviços;

4.3.2. A emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP ocorrerá caso seja possível realizar testes de conectividade básico à Internet utilizando os acessos e equipamentos fornecidos.

4.4. Critérios para o Recebimento Definitivo

4.4.1. A aceitação definitiva se dará após a verificação da correta operação do serviço de comunicação de dados com a Internet por um Período de Funcionamento Experimental – PFE de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4.4.2. Durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE será possível a verificação do correto funcionamento da solução antes que seja emitida a aceitação final da implantação;

- a) Gerada comprovação que a **TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL** do circuito é igual ou superior a largura de banda definida no item 3.5;
- b) O tempo de retardo da conexão e o desempenho do roteador CE estiverem dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas;
- c) For possível a navegação pelo portal Internet do CONTRATANTE, a partir de conexão externa;
- d) Possibilitar a visualização do elemento na gerência de redes;
- e) For possível o registro de chamado de suporte no canal de suporte técnico da CONTRATADA.

4.4.3. Depois de realizados e aprovados os testes definidos na alínea anterior, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.2. Recomenda-se que seja exigido às LICITANTES, em sua proposta, o cumprimento das seguintes cláusulas:

5.2.1. Atestado de capacidade técnica, expedido em nome da LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste a prestação dos serviços de comunicação de dados para acesso à Internet, com velocidade superior a 100Mbps;

5.2.2. Declaração ou outro documento comprobatório, que a LICITANTE tem autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste Termo de Referência na Região II ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;

5.2.3. Declaração emitida pela LICITANTE que comprove possuir POPs (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM ou SDH ou Metro Ethernet, sendo exigido a presença de pelo menos 1 (um) POP na cidade de



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Brasília/DF. Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam largura de banda mínima de 155 Mbps e apresentem redundância nos links de comunicação de dados com o “backbone” da Prestadora de Serviço;

5.2.4. Declaração emitida pela LICITANTE que comprove que *que sua infraestrutura de comunicação (backbone) realize troca de tráfego, de forma direta, com pelo menos 2 (dois) Sistemas Autônomos de trânsito no Brasil e pelo menos 1 (um) Sistema Autônomo de trânsito Internacional. A declaração deverá indicar de forma clara o número ASN (Autonomous System Number) da Licitante, os números ASN de pelo menos 2 (dois) sistemas autônomos de trânsito no Brasil e o número ASN de pelo menos 1 (um) sistema autônomo de trânsito Internacional, aos quais a Licitante se interligue diretamente. Não serão considerados, para efeito de atendimento a este requisito, a indicação de números ASN que não sejam do tipo trânsito;*

5.2.5. Declaração emitida pela LICITANTE, que o acesso a ser utilizado para a prestação do serviço “last mile” emprega exclusivamente tecnologia de fibra óptica, interligando desde o POP (point of presence) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter (sala-cofre) do CONTRATANTE;

5.2.6. A Planilha de Formação de Preços constante do Anexo II deverá ser integralmente preenchida, bem como deverão ser observadas e atendidas as recomendações.

5.3. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio, desde que constituído por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, nos termos do art. 33 da Lei n.º 8.666/93.

6. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.2. Adicionalmente às obrigações técnicas descritas neste Termo de Referência, a CONTRATADA está obrigada a:

6.2.1. Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos em contrato;

6.2.2. Fornecer todos os roteadores necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Termo de Referência, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE;

6.2.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede interna do CJF e a Internet, com exceção da infra da rede interna e do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências do CJF e a climatização das salas de equipamentos;

6.2.4. Responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no caderno de métricas;

6.2.5. Disponibilizar os serviços de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. A empresa manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro de chamados, acompanhamento/resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

6.2.6. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 6.2.7. Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado;
- 6.2.8. Fazer diagnóstico das falhas dos serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.
- 6.3. Responsabilidades do CONTRATANTE:
- 6.3.1. Prover o espaço no interior da sala-cofre para instalação dos equipamentos, bem como fornecer a infraestrutura de climatização e alimentação elétrica para os equipamentos necessários a prestação do serviço, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro equipamento, acessório ou insumo necessário à conexão da rede do CJF ao backbone da OPERADORA, os quais, se necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 6.3.2. Manter o registro de seu domínio junto à Fapesp, responsabilizando-se por todas as ações necessárias à eventual alteração dos endereços de seus servidores de DNS (Domain Name System);
- 6.3.3. Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos;
- 6.3.4. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 6.3.5. Pagar à CONTRATADA os valores constantes das Notas Fiscais/ Fatura de Serviços pelos serviços ora contratados, respeitando os índices e requisitos especificados neste Termo de Referência.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.2. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 7.3. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras;
- 7.3.1. Advertência;
- 7.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do serviço por dia de atraso na instalação do circuito de comunicação de dados contratado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial;
- 7.3.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do serviço para cada dia em que ocorrerem indisponibilidades do serviço de suporte/manutenção ou da central de abertura de chamados;
- 7.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do serviço, por cada ocorrência da não abertura automática de chamado de suporte técnico, por parte da



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATADA, em caso de indisponibilidade do serviço identificada pela CONTRATANTE;

7.3.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços, na ocorrência de descumprimento de qualquer dos níveis de qualidade do serviço definidos no **Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intervalados, em um período de 12 (doze) meses;

7.3.6. Multa de 10% (dez por cento) de valor mensal do serviço, por ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias, após solicitação do CONTRATANTE, para o envio de correções das Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo ao serviço efetivamente prestado;

7.3.7. A inexecução total ou parcial dos serviços de comunicação de dados, por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual ou a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado ou sobre a parte não executada;

7.3.8. Independentes das multas e penalidades aqui descritas também serão aplicados DESCONTOS por tempo de indisponibilidade do serviço;

7.3.9. Os descontos serão calculados e cobrados na forma do Item 15.8 deste Termo de Referência.

7.4. No caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador do **Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**, durante três meses consecutivos, ou cinco meses intervalados durante um ano, caracterizará inexecução parcial sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas neste termo, inclusive a rescisão contratual;

7.5. As multas devidas serão recolhidas mediante GRU pela CONTRATADA em favor da UNIÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, ou cobradas judicialmente;

7.6. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impedem que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

7.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.8. O CONTRATANTE promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.2. O Contratante poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

8.3. É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes.

9. VISTORIA

9.2. A vistoria a Sede do CJF é facultada a licitante, não sendo admitida qualquer alegação posterior, para qualquer fim, de desconhecimento sobre as condições dos locais para a realização dos trabalhos decorrentes da presente licitação, devendo a licitante comprometer-se a manter sigilo sobre todas as informações a que teve acesso em decorrência das vistorias realizadas;



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.3. Durante a vistoria as licitantes deverão observar, entre outros aspectos, o grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos;

9.4. A vistoria na sede do CJF deverá ser efetuada em Brasília-DF, no endereço SCES TRECHO 03 POLO 08 LOTE 09, devendo ser agendada previamente junto a equipe técnica do CONTRATANTE, nos dias úteis, por meio do telefone (61) 3022-7400, ou pelo e-mail: sutec@cjf.jus.br, devendo ser realizada e concluída até no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do processo licitatório;

9.5. Quando da realização da vistoria, as licitantes receberão cópia do comprovante fornecido pelo Contratante, conforme modelo do Anexo III.

10. PRAZO DE ENTREGA

10.2. Para implantação do serviço, a CONTRATADA deverá aguardar a emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE;

10.3. A CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos serviços de comunicação de dados imediatamente após a Emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

10.4. A efetiva implantação dos serviços (instalação, configuração e ativação dos canais de comunicação de dados) e disponibilização para uso pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da emissão de Ordem de Serviço;

10.5. Cada CONTRATADA deverá gerar e entregar ao CONTRATANTE documentação que descreva como foi o processo de instalação e configuração do serviço de comunicação de dados incluindo no mínimo: designação dos circuitos, forma de abertura de chamados e instruções de acesso aos relatórios, sendo o recebimento deste pré-requisito para o aceite do serviço fornecido.

11. GARANTIA DO CONTRATO

11.2. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado;

11.3. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável;

11.4. O termo da garantia será restituído à CONTRATADA, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

12. UNIDADE GESTORA DO SERVIÇO

12.2. A Seção de Suporte à Infraestrutura acompanhará a execução do serviço, orientando, fiscalizando, interditando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas em contrato.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.2. O Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis no termo da lei.

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.2. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Seção de Suporte à Infraestrutura com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

14.3. No curso da execução do objeto deste ajuste caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;

14.4. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

14.4.1. Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à CONTRATADA;

14.4.2. Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;

14.4.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

14.4.4. A fiscalização exercida pelo CONTRANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados ao CJF ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato;

14.4.5. O CONTRATANTE comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.4.6. A CONTRATADA se submeterá à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CJF, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados;

14.4.7. As irregularidades detectadas pela fiscalização do CJF serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, para sua pronta correção ou adequação.

15. PAGAMENTO

15.2. Os serviços ora contratados serão cobrados por meio de notas fiscais, faturas ou boletos com código de barras, devendo ser emitidos obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no contrato;

15.3. No corpo das notas fiscais, faturas ou boletos deverá ser especificado o serviço prestado com a informação da largura de banda disponibilizada, podendo serem detalhados os componentes que o constituem (monitoramento e aluguel de equipamentos), bem como o período faturado no formato dia/mês/ano;

15.4. Serão aceitas notas fiscais, faturas ou boletos em separado para o serviço de comunicação de dados, serviço de monitoramento do circuito e aluguel em comodato do roteador fornecido, desde que a soma dos valores de todas as cobranças, seja igual ao valor mensal do serviço de comunicação de dados informado no contrato;

15.5. A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

15.6. O pagamento dos serviços de instalação da rede será realizado em uma única vez, após o recebimento definitivo previsto no **subitem 4.3**;

15.7. Os custos relativos à desativação e retirada dos equipamentos ao final da vigência do contrato, deverão estar inclusos no total da contratação;



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.8. Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos a glosas e descontos, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no **Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviços**;

15.9. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas em função do não atendimento dos níveis de serviços definidos no **Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviços**;

15.10. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;

15.11. Mensalmente, a CONTRATADA apurará os tempos de indisponibilidade (em minutos) do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto pelo serviço não prestado será calculado pela fórmula a seguir, e ressarcido ao CJF na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;

DSC = (1 - D) * P, em que:

DSC = desconto em R\$ (Reais), relativo ao tempo de indisponibilidade do circuito;

D = índice de disponibilidade

P = preço mensal do circuito de dados

15.12. O CONTRATANTE confrontará a nota fiscal, fatura ou boleto do serviço de comunicação de dados com os dados coletados por seu próprio sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores as relatadas pela CONTRATADA, o valor da diferença será glosado da cobrança, caso a CONTRATADA não consiga justificar as diferenças;

15.13. O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade;

15.14. No caso de discordância das glosas aplicadas na nota fiscal, fatura ou boleto, a CONTRATADA posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;

15.15. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá nota fiscal, fatura ou boleto de cobrança adicional, para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;

15.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de desconto, penalidade ou inadimplência;

15.17. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos;

15.18. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, **será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST**, ou índice mais específico para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), divulgado



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

pela ANATEL, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA, \text{ onde:}$$

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

15.19. A CONTRATANTE, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a licitante contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

16. PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE PREÇOS

16.2. A planilha do Anexo II, que faz parte integrante do Termo de Referência, deverá ser preenchida conforme orientação abaixo compondo a proposta comercial;

16.3. Na planilha de preço foram inseridas 3 (três) velocidades para tornarão o serviço de acesso à Internet flexível e adaptável, com a eliminação de possíveis subutilizações dos meios de comunicação em relação à demanda de tráfego;

16.4. As planilhas deverão ser preenchidas com:

16.4.1. Os valores mensais para prestação do serviço de comunicação de dados para as 3 (três) velocidades;

16.4.2. O valor para instalação do serviço;

16.5. Sabendo-se que o preço por Mbps diminui na medida em que se aumenta a largura de banda contratada, será desclassificada a proposta que apresentar preço por Mbps superior ao preço cotado para uma largura de banda inferior. A fim de fazer essa análise, será dividido o custo unitário proposto para cada subitem, por sua largura de banda respectiva. Os valores unitários calculados para cada largura de banda deverão ser, obrigatoriamente, iguais ou decrescentes;

16.6. Para efeito de julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que obtiver o menor valor para o Custo Global Total, que será calculado pelo somatório do valor total da vigência dos três níveis de largura de banda, mais o custo de instalação (Custo Global Total = \sum Valor da vigência para os 3 níveis de largura de banda + Valor de Instalação);

16.6.1. Será considerada vencedora a licitante que obtiver o menor valor para o Custo Global Total.

17. ANEXOS

17.2. Encontram-se anexados a este Termo de Referência os seguintes documentos:

- Anexo I – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço
- Anexo II – Planilha de Custos
- Anexo III – Termo de Vistoria



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/16

ANEXO II - CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS

Indicador: Disponibilidade do Serviço Internet	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o serviço Internet venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$D = [(To - Ti) / To] * 100$ <p>Onde: D = índice de disponibilidade mensal do serviço Internet em % To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço Internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional. A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket) e os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com o CONTRATANTE.</p>
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %) de 99,2%
Pontos de Controle	A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do serviço Internet pelo tempo de duração do contrato.

Indicador: Perda de Pacotes	
Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Fórmula de Cálculo	$TPP = (NP_{origem} - Np_{destino}) / NP_{origem}$ <p>Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes NP_{origem} = N^o de pacotes na origem $NP_{destino}$ = N^o de pacotes no destino</p>
Periodicidade de Aferição	Sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim, através de equipamento de teste especializado. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 10 minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 horas.
Limiar de qualidade	Menor ou igual a 2 %
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pelo Provedor, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.

Indicador: Retardo da rede	
Descrição do Indicador	Entende-se com retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
Fórmula de Cálculo	<p>A apuração do retardo na rede do CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, sendo enviados a partir do roteador CE e tendo como destino roteadores instalados no POP (<i>point of presence</i>) no Brasil e retornando à origem, onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.</p> $\text{Retardo} = \text{Tempo_de_Resposta} / 2$ <p>Onde: Retardo = medida do retardo Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados "timeout". Portanto, na ocorrência de <i>timeout</i>, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos.</p> <p>Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo</p>



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	<p>do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.</p> $\text{Valor_da_medida} = (\sum_1^4 \text{Retardo}) / 4$ <p>Onde: Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes Retardo = retardo de um pacote Os intervalos de observação deverão ser de 10 minutos no horário entre 07h e 12h00 e entre 14h00 e 19h00. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).</p>
Periodicidade de Aferição	Diária
Limiar de Qualidade	Retardo máximo permitido de 50ms.
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.

Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet

Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de acesso à Internet (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento do acesso à Internet, a partir de consulta na base de dados relativa a solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de qualidade	Prazo limite de 6 (seis) horas. Nota 1: não será computado para fins de cálculo deste indicador situações em que a CONTRATADA não tenha acesso às dependências da unidade afetada para efetuar o reparo.
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo do acesso à Internet.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Indicador: Prazo para Alteração da Largura de Banda	
Descrição do Indicador	Prazo máximo para alteração da largura de banda do serviço de comunicação de dados. A alteração inclui a tarefa de atualização das informações do enlace na solução de gerência.
Fórmula de Cálculo	Quando da emissão de Ordem de Serviço solicitando a alteração da largura de banda, apurar o tempo para alteração da taxa de transmissão, a partir de consulta na base de dados de cadastro da CONTRATADA e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.
Periodicidade de Aferição	Sempre que houver solicitação, mediante Emissão de Ordem de Serviço.
Limiar de Qualidade	O prazo máximo é de 30 dias corridos, para atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão quando não houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação/instalação de novos hardwares). O prazo poderá ser acrescido de 15 dias corridos quando houver necessidade de alterações nas composições dos acessos. A CONTRATADA só fará jus ao acréscimo caso posicione formalmente o CONTRATANTE a respeito da necessidade de alteração na composição dos acessos no máximo 10 (dez) dias corridos após a data da solicitação do CONTRATANTE.
Pontos de Controle	Emissão de Ordem de Serviço para alteração da largura de Banda pelo CONTRATANTE. No caso de aplicação de multas e penalidades, considerar-se-á sempre a largura de banda utilizada, independentemente da largura de banda original do enlace.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/16
ANEXO III – PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Meses	Custo unitário (mensal) (R\$)	Custo por Mbit (R\$)	Custo Total (20 meses) (R\$)
1.1	Serviço de acesso IP para Internet com largura de banda mínima de 200 Mbps	20			
1.2	Serviço de acesso IP para Internet com largura de banda mínima de 250 Mbps	20			
1.3	Serviço de acesso IP para Internet com largura de banda mínima de 300 Mbps	20			
1.4	Taxa de instalação inicial do serviço (valor único cobrado)	NA	NA	NA	
Custo Global Total Item 1 (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4):					
2.1	Serviço de acesso IP para Internet com largura de banda mínima de 200 Mbps	20			
2.2	Serviço de acesso IP para Internet com largura de banda mínima de 250 Mbps	20			
2.3	Serviço de acesso IP para Internet com largura de banda mínima de 300 Mbps	20			
2.4	Taxa de instalação inicial do serviço (valor único cobrado)	NA	NA	NA	
Custo Global Total Item 2 (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4):					
OBSERVAÇÕES					
1) Para efeito de julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que obtiver o menor valor para o Custo Global Total de cada item.					
2) Eventuais reduções obtidas nos lances ofertados na licitação serão aplicadas a cada item no mesmo percentual de redução.					
3) Sabendo-se que o preço por mega diminui na medida em que se aumenta a largura de banda contratada, será desclassificada a proposta que apresentar, em um patamar de velocidade, preço por Mbit/s superior ao preço cotado para um patamar de velocidade inferior. A fim de fazer essa análise, será dividido o custo unitário proposto para cada subitem por sua largura de banda respectiva. Os valores unitários calculados deverão ser, obrigatoriamente, iguais ou decrescentes.					



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/16
ANEXO IV – TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que vistoriei minuciosamente o ambiente técnico do CONTRATANTE e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução do contrato e proclamo estar ciente da complexidade dos serviços, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus anexos.

Brasília-DF, ____/____/____

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: _____

CPF: _____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO n. 24/2016
ANEXO V – MODELO DE CONTRATO

CONTRATO N. xx/2016 - CJF

Contrato de Serviços, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa

_____.

CONTRATANTE: UNIÃO: por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora _____, brasileira, inscrita no CPF/MF n. _____ e portadora da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliada em Brasília - DF.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n. _____, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na _____, em conformidade com as informações constantes no Processo n.2016/0086, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato consiste na contratação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet, em estrita conformidade com as características técnicas obrigatórias, quantitativos e condições estabelecidas neste Contrato, nos seus Anexos: I - Termo de Referência e III – Planilha de preços, na proposta da CONTRATADA e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. 24/2016, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição.

1.2 O detalhamento do objeto é apresentado no Anexo I – Termo de Referência, os quais aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço de acesso à Internet será efetuado com o emprego de circuito de comunicação de dados fornecido pela Contratada, de uso dedicado e exclusivo, entre a rede do Contratante e a rede mundial de computadores – Internet, ficando a Contratada obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço.

2.2. O serviço de comunicação de dados deverá permitir ao CONTRATANTE a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP.

2.2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de comunicação de dados com a Internet utilizando o protocolo TCP/IP (RFC1180), devendo apresentar conformidade com os padrões internacionalmente aceitos, permitindo ao CONTRATANTE a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;

2.3. Uma vez iniciada a prestação dos serviços, os mesmos ficarão em funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os parâmetros de qualidade mínimos previstos no **Anexo II – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço** deste Contrato. Os indicadores de qualidade de serviço são:

- a) Prazo para implantação dos serviços (instalação, configuração e ativação dos circuitos), e efetiva disponibilização para uso pelo CONTRANTE no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço;
- b) Disponibilidade do serviço internet de, no mínimo, 99,2% (noventa e nove vírgula dois por cento), apurada mensalmente;
- c) Taxa de perda de pacotes máxima de 2% (dois por cento), medida entre os dois roteadores, com amostragem mínima de 10 (dez) minutos;
- d) Retardo de rede máximo de 100ms (cem milissegundos), ida e volta, medido entre o roteador CE e o roteador do POP (*point of presence*) no Brasil;
- e) Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet em até 6 (seis) horas;
- f) Prazo para alteração da largura de banda de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço.

2.4. Os circuitos de comunicação de dados deverão ser “*full duplex*”, com velocidades de transmissão idênticas tanto para transmissão como para recepção, de uso ilimitado, a ser instalado e operado pela CONTRATADA;

2.5. As velocidades dos circuitos de comunicação de dados (largura de banda) a serem fornecidos estão especificadas abaixo:

- a) Velocidade mínima de 200 Mbps;
- b) Velocidade mínima de 250 Mbps;
- c) Velocidade mínima de 300 Mbps.

2.6. O CONTRATANTE poderá no decorrer da vigência deste Contrato solicitar o aumento ou a redução da largura de banda dos canais de comunicação de dados, para qualquer das velocidades definidas no **Item 2.5**, mediante emissão da **ordem de serviço**;

2.7. O prazo para a CONTRATADA realizar a alteração da taxa de transmissão dos canais de comunicação, incluindo a atualização das informações do enlace na solução de gerência está informado no **Anexo II – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**;



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 2.8.** Cada largura de banda definida no Anexo I - Termo de Referência deverá ser considerada como **TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL**, descontados os overheads de protocolo e transmissão seja SDH, ATM, Fast Ethernet, etc;
- 2.9.** A CONTRATADA **deverá fornecer o acesso exclusivamente por meio de fibra óptica**, interligando desde o POP (*point of presence*) no Brasil ao roteador CE, devendo sua terminação ocorrer diretamente no Datacenter (sala-cofre) do CONTRATANTE;
- 2.10.** A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;
- 2.11.** Serão utilizados os endereços IP válidos e o ASN (Autonomous System Number) registrado pelo Contratante (ASN264469);
- 2.12.** A CONTRATADA é responsável pelo endereçamento IPv4 necessário à interligação dos seus roteadores CE/CPE, sendo vedado o uso de qualquer faixa de endereços privativos do CONTRATANTE para este fim;
- 2.13.** Deverá ser fornecido pela CONTRATADA o SERVIÇO DE DNS SECUNDÁRIO ao existente no Contratante, de forma a manter disponível a resolução de endereços IP para os servidores do CONTRATANTE, mesmo em caso de queda da conexão entre a rede do CONTRATANTE e o backbone da CONTRATADA;
- 2.14.** O serviço de DNS SECUNDÁRIO deverá utilizar a tecnologia DNS-SEC, caso solicitado, para buscas em domínios que utilizam tal tecnologia, tais como “*jus.br*” e outros que venham a surgir;
- 2.14.1.** Caso solicitado pelo Gestor de Contrato, o serviço de dns secundário deverá estar operacional em 7 (sete) dias corridos, contados a partir da solicitação, na qual serão informados os endereços IP dos servidores internos do CONTRATANTE;
- 2.15.** Disponibilizar mecanismos de delegação da resolução DNS reversa para os servidores DNS informados pelo CONTRATANTE, conforme RFC 2317 Classless IN-ADDR.ARPA Delegation;
- 2.16.** A CONTRATADA deverá possuir POPs (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM ou SDH ou Metro Ethernet, sendo exigido a presença de pelo menos 1 (um) POP na cidade de Brasília/DF. Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam largura de banda mínima de 155 Mbps e apresentem redundância nos links de comunicação de dados com o “backbone” da prestadora de serviço;
- 2.17.** A infraestrutura de comunicação (backbone) oferecido pela CONTRATADA deverá *realizar troca de tráfego, de forma direta, com pelo menos 2 (dois) Sistemas Autônomos de trânsito no Brasil e pelo menos 1 (um) Sistema Autônomo de trânsito Internacional. A declaração deverá indicar de forma clara o número ASN (Autonomous System Number) da Licitante, os números ASN de pelo menos 2 (dois) sistemas autônomos de trânsito no Brasil e o número ASN de pelo menos 1 (um) sistema autônomo de trânsito Internacional, aos quais a Licitante se interligue diretamente. Não serão considerados, para efeito de atendimento a este requisito, a indicação de números ASN que não sejam do tipo trânsito;*
- 2.18.** Os canais de comunicação de dados e as portas de acesso ao POPs (Points of Presence) da CONTRATADA deverá ser exclusivo e dedicado, não podendo haver compartilhamento com outros usuários;
- 2.19.** Os materiais, insumos e produtos que a CONTRATADA empregará na execução dos serviços deverão ser novos e de primeira qualidade, sendo vedado o emprego de itens reciclados ou reconicionados;
- 2.20.** Não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado da Internet ou destinado a Internet a partir da rede interna do CONTRATANTE, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.21. A CONTRATADA deverá fornecer equipamento ROTEADOR CE, a ser instalado no DATACENTER do CONTRATANTE;

2.22. Características do roteador CE

2.22.1. O roteador CE a ser disponibilizados pela CONTRATADA para o serviço internet, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser fornecido com todos os acessórios necessários a sua instalação em rack padrão 19 polegadas;
- b) Ser fornecido com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao funcionamento do enlace internet;
- c) Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface LAN Giga Ethernet, com conector do tipo RJ-45;
- d) Suportar o protocolo SNMP v1 e v2, uma vez que será configurado para ser acessado pelos sistemas de gerência do CJF, bem como para enviar traps a esses sistemas;
- e) Suportar gerenciamento via SSH;
- f) O equipamentos roteador fornecido deverá ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 80%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da porta WAN do roteador, calculada com coleta de, no mínimo, 5 minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, que a utilização do roteador (CPU ou memória) está acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- g) A CONTRATADA deverá fornecer usuários e senhas de acesso ao equipamento com privilégios de leitura a toda sua configuração, incluindo BGP e interfaces LAN e WAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA

3.1. Para implantação do serviço, a CONTRATADA deverá aguardar a emissão de ordem de serviço pelo CONTRATANTE;

3.2. A CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos serviços de comunicação de dados após a Emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

3.3. A efetiva implantação dos serviços (instalação, configuração e ativação dos canais de comunicação de dados) e disponibilização para uso pelo CONTRANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da emissão de Ordem de Serviço;

3.4. A CONTRATADA deverá gerar e entregar ao CONTRATANTE documentação que descreva como foi o processo de instalação e configuração do serviço de comunicação de dados incluindo no mínimo: designação dos circuitos, forma de abertura de chamados e instruções de acesso aos relatórios, sendo o recebimento deste pré-requisito para o aceite do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – ABERTURA E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS DE SUPORTE TÉCNICO

4.1. As ocorrências de indisponibilidade ou degradação do serviço de comunicação de dados com a Internet deverão ser detectadas automaticamente por meio de central de monitoração da CONTRATADA, devendo ser realizada a abertura de chamado de suporte técnico e comunicação ao CONTRATANTE por e-mail ou telefone;

4.2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo do serviço de acesso à Internet. A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento;



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.3.A Central de Atendimento (disponível por central 0800 e por e-mail) deve estar à disposição do CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

4.4.A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

4.5.Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato no CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

5.1.Deverão estar disponíveis mensalmente ao CONTRATANTE, para fins de gestão, os relatórios especificados nos subitens a seguir, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal. Devem conter a análise de tendência quanto ao desempenho e à utilização dos recursos da rede;
- b) Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego do circuito contratado, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento do link. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

CLÁUSULA SEXTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

6.1.Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos no **Anexo II - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**;

6.2.Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (de 7h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira);

6.3.Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 6:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

6.4.A CONTRATADA deverá:

- 6.4.1.** disponibilizar funcionalidade de gerência de redes, acessível por meio de navegador (browser) com, no mínimo as seguintes funcionalidades: consultas, visualização e impressão de relatórios mensais e históricos de informações de configuração e desempenho do serviço de acesso à INTERNET;
- 6.4.2.** responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência;
- 6.4.3.** realizar teste de verificação de taxa de erros de bit nos circuitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sempre que for identificada elevada incidência de erros e reset de interfaces, ou a pedido do CONTRATANTE;

6.5.O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências de degradação e indisponibilidade, para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade do serviço de comunicação de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os profissionais da



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATADA destacados para executar os serviços, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos profissionais destacados, assim como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a **CONTRATADA**:

- a) Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato;
- b) Fornecer todos os roteadores necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Contrato, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede interna do Contratante e a Internet, com exceção da infra da rede interna e do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências do Contratante e a climatização das salas de equipamentos;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infra-estrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no caderno de métricas (Anexo II);
- e) Disponibilizar os serviços de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. A Contratada manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro de chamados, acompanhamento/resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;
- f) Cumprir este contrato, de modo que os serviços avançados sejam realizados com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência;
- g) Designar preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes aos serviços;
- h) Fazer diagnóstico das falhas dos serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante;
- j) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratante, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- k) Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas e tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução dos serviços contratados;
- l) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

8.2 - Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "l" do item 8.1.

8.3 - Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o **CONTRATANTE**:

- a) Prover o espaço no interior da sala-cofre para instalação dos equipamentos, bem como fornecer a infraestrutura de climatização e alimentação elétrica para os equipamentos



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

necessários a prestação do serviço, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro equipamento, acessório ou insumo necessário à conexão da rede do Contratante ao backbone da OPERADORA, os quais, se necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA;

b) Manter o registro de seu domínio junto à Fapesp, responsabilizando-se por todas as ações necessárias à eventual alteração dos endereços de seus servidores de DNS (Domain Name System);

c) Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos;

d) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

e) Pagar à CONTRATADA os valores constantes das Notas Fiscais/ Fatura de Serviços pelos serviços ora contratados, respeitando os índices e requisitos especificados no Anexo I - Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

As partes ajustam que os preços a serem cobrados pela prestação dos serviços serão aqueles constantes do Anexo III (Planilha de Preços) deste Contrato e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1 - O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato obedecerão no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos II, e seus parágrafos, art. 75 e art. 76 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – Os serviços serão recebidos após a instalação, disponibilização e funcionamento dos circuitos/enlaces de acesso à Internet e todos os demais componentes previstos neste Contrato.

10.3 – Os serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma a seguir:

10.3.1. Recebimento Provisório

7.3.1.1 O início do recebimento da implantação do serviço será realizado em até 10 dias corridos após a manifestação por escrito da CONTRATADA pela entrega dos serviços, com a observação da normalidade no provimento dos serviços;

7.3.1.2. A emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP ocorrerá caso seja possível realizar testes de conectividade básico à Internet utilizando os acessos e equipamentos fornecidos.

10.3.2. Recebimento Definitivo

10.3.2.1. A aceitação definitiva será realizada após a verificação da correta operação do serviço por um Período de Funcionamento Experimental – PFE de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

10.3.2.2. Durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE será possível a verificação do correto funcionamento da solução antes que seja emitida a aceitação final da implantação;

- a) Gerada comprovação que a **TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL** do circuito é igual ou superior a largura de banda definida no item 3.5;
- b) O tempo de retardo da conexão e o desempenho do roteador CE estiverem dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas (Anexo II);
- c) For possível a navegação pelo portal Internet do CONTRATANTE, a partir de conexão externa;
- d) Possibilitar a visualização do elemento na gerência de redes;



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

e) For possível o registro de chamado de suporte no canal de suporte técnico da CONTRATADA.

10.3.2.3. Depois de realizados e aprovados os testes definidos na alínea anterior, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

10.4. Os serviços serão cobrados por meio de Notas Fiscais/Faturas ou boletos com código de barras, emitidas pela CONTRATADA.

10.4.1. A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.4.2 – Na nota fiscal deverá constar a indicação do Banco, da Agência e do número da Conta-corrente onde deverá ser efetuado o crédito.

10.4.3 - As notas fiscais/Faturas ou boletos deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhados para o e-mail protocolo@cjf.jus.br.

10.4.4 - Apresentada a nota fiscal de cobrança, terá o CONTRATANTE o prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis** para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento definitivo.

10.4.5 - Por ocasião do pagamento será consultada a regularidade fiscal da Contratada junto ao INSS e ao FGTS,.

10.4.6 - O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

10.4.7 - Caso a CONTRATADA deixe de apresentar a nota fiscal o faça com incorreções os valores a serem posteriormente cobrados serão os vigentes na data em que o faturamento deveria ter sido realizado.

10.4.8 – O pagamento efetivado na forma aqui mencionado não gera direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.4.9 - Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual **pro rata temporis** do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

10.4.10 – Também serão corrigidos na forma do item 10.4.9 os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

10.5. No corpo das notas fiscais, faturas ou boletos deverá ser especificado o serviço prestado com a informação da largura de banda disponibilizada, podendo serem detalhados os componentes que o constituem (monitoramento e aluguel de equipamentos), bem como o período faturado no formato dia/mês/ano;

10.6. Serão aceitas notas fiscais, faturas ou boletos em separado para o serviço de comunicação de dados, serviço de monitoramento do circuito e aluguel em comodato do roteador fornecido, desde que a soma dos valores de todas as cobranças, seja igual ao valor mensal do serviço de comunicação de dados informado neste contrato;

10.7. O pagamento dos serviços de instalação da rede será realizado em uma única vez, após o recebimento definitivo previsto no **subitem 10.3.2.3**;

10.8. Os custos relativos à desativação e retirada dos equipamentos ao final da vigência do contrato, deverão estar inclusos no total da contratação;

10.9. Os valores a serem faturados concernentes aos serviços estarão sujeitos a glosas e descontos, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no **Anexo II - Caderno de Métricas e Níveis de Serviços**;

10.10. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

aplicados os devidos descontos e glosas em função do não atendimento dos níveis de serviços definidos no **Anexo II - Caderno de Métricas e Níveis de Serviços**;

10.11. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;

10.12. Mensalmente, a CONTRATADA apurará os tempos de indisponibilidade (em minutos) do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto pelo serviço não prestado será calculado pela fórmula a seguir, e ressarcido ao CJF na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;

DSC = (1 - D) * P, em que:

DSC = desconto em R\$ (Reais), relativo ao tempo de indisponibilidade do circuito;

D = índice de disponibilidade

P = preço mensal do circuito de dados

10.13. O CONTRATANTE confrontará a nota fiscal, fatura ou boleto do serviço de comunicação de dados com os dados coletados por seu próprio sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores as relatadas pela CONTRATADA, o valor da diferença será glosado da cobrança, caso a CONTRATADA não consiga justificar as diferenças;

10.14. O CONTRATANTE manterá registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade;

10.15. No caso de discordância das glosas aplicadas na nota fiscal, fatura ou boleto, a CONTRATADA posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;

10.16. Se a decisão do Contratante for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá nota fiscal, fatura ou boleto de cobrança adicional, para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;

10.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de desconto, penalidade ou inadimplência;

10.18. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos;

10.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor estimativo do presente contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXX).

11.2. As despesas com a execução deste contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programa de Trabalho: 000.xxx e Elemento de Despesa xx.xx.xx.



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.3. Foi emitida a Nota de Empenho n.º 2016NE000____, no valor de R\$ _____ (_____), à conta da dotação orçamentária especificada no item 11.2 deste contrato.

11.4. Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 poderá o CONTRATANTE, promover alterações unilaterais no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Somente após esse período o serviço de comunicação poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, momento no qual, **será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST** ou índice mais específico para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA, \text{ onde:}$$

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

13.2. O CONTRATANTE, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a Contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Para os fins previstos no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do serviço por dia de atraso na instalação do circuito de comunicação de dados contratado, até o limite de 15 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial;

III - Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal dos serviços para cada dia em que ocorrerem indisponibilidades do serviço de suporte/manutenção ou da central de abertura de chamados;

IV - Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do serviço por cada ocorrência de não abertura automática de chamado de suporte técnico, por parte da CONTRATADA, em caso de indisponibilidade do serviço identificada pelo CONTRATANTE;

V - Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço, por ocorrência de atraso superior a 60 (sessenta) dias, após solicitação do CONTRATANTE, para o envio de correções das Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo ao serviço efetivamente prestado;



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

VI - A inexecução total ou parcial dos serviços de comunicação de dados, por parte da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão contratual ou a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado ou sobre a parte não executada;

VII - Independentes das multas e penalidades aqui descritas também serão aplicados DESCONTOS por tempo de indisponibilidade do serviço;

VIII - Os descontos serão calculados e cobrados na forma do Item 15.8 do Termo de Referência (Anexo I).

IX - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos; e

X - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.2. No caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador do **Anexo II - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**, durante três meses consecutivos, ou cinco meses intervalados durante um ano, caracterizará inexecução parcial sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas neste termo, inclusive a rescisão contratual

14.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. As multas devidas serão recolhidas mediante GRU pela CONTRATADA em favor da UNIÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, ou cobradas judicialmente.

14.6. A critério da autoridade competente do Conselho, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

14.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

14.8. O CONTRATANTE promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura deste contrato, garantia no valor de R\$....., nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.2. O **CONTRATANTE** poderá descontar da garantia os valores que a **CONTRATADA** passe a lhe dever em virtude de ocorrência de qualquer das situações previstas neste contrato ou dele decorrentes.

15.3. Caso o valor da garantia venha ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à **CONTRATADA**, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação do **CONTRATANTE**.

15.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável;

15.5. O termo da garantia será restituído à **CONTRATADA**, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

16.2. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

16.2.1. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

16.2.2. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

17.1. A presente contratação foi antecedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº xx/2016, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no instrumento convocatório, bem como as condições propostas pela **CONTRATADA** naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.

17.2. Integra também, o presente contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, naquilo em que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

18.2. Caberá à Seção de Suporte à Infraestrutura (SESINF) da Secretaria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE** exercer a fiscalização acima estabelecida.

18.3. O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do Contrato), indicado pela autoridade competente dessa área, fiscalizará o contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

18.4. A fiscalização da execução deste contrato por parte do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** em relação às obrigações por ela assumidas.

18.5. O servidor da Seção de Suporte à Infraestrutura (SESIT) do **CONTRATANTE** incumbido da fiscalização da execução deste contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de



PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

18.6 - À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

18.6.1. Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à CONTRATADA;

18.6.2. Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do serviço;

18.6.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

18.6.4. A fiscalização exercida pelo CONTRANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados ao CJF ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato;

18.6.5. Comunicar por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

18.6.6. Fiscalizar à execução dos serviços e solicitar a Contratada os esclarecimentos necessários;

18.6.7. Comunicar por escrito à Contratada, as irregularidades detectadas na execução dos serviços, para sua correção ou adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

19.2. Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 16.1 deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução deste contrato.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

21.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

21.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor, uma das quais destinadas à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2016.

Diretora-Geral do



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

EMPRESA XXXXXXXXX

CNPJ n. XXXXXXXXX